



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00045/2025

**Data de autuação**  
05/02/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

**Ementa:**

DENOMINA FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	?DENOMINA FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACOPIAR		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	05/02/2025 14:11:30	<b>Data da assinatura:</b>	05/02/2025 14:15:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
05/02/2025

**“DENOMINA FRANCISCO DJAUMA FÉLIX  
MARTINS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
ACOPIARA”**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada, **FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS**, a Escola de Ensino Médio do município de Acopiara.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o MAP nº 2551 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, está prevista a construção de uma Escola de Ensino Médio Urbana Tipo I, que será localizada no município de Acopiara (sede). Esta proposição visa denominar a escola como uma justa homenagem ao Sr. Francisco Djauma Félix Martins, destacando sua significativa trajetória e contribuições para a sociedade.

Francisco Djauma Félix Martins nasceu em 7 de setembro de 1964, no Hospital Agenor Araújo, em Iguatu, Ceará. Foi o décimo segundo filho do fazendeiro Antonio Capistrano Martins e da Sra. Raimunda Félix Martins, proprietários do sítio Morada Nova. Cresceu em um ambiente familiar fraterno, ao lado de seus 12 irmãos, sendo eles Veleda, Vilauba, Socorro, Araújo (in memoriam), Vandira, Vânia, Félix, Lúcia, Vilmar, Dorinha, Rubens e Simone. Desde jovem, herdou de seus pais o orgulho de suas origens rurais e iniciou sua trajetória educacional na Escola de 1º Grau Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Iguatu, onde guardou a lembrança afetuosa da professora Vivência.

Com o incentivo de seus irmãos, especialmente da irmã Didira, que desempenhou papel maternal em sua criação, Djauma trilhou um percurso educacional brilhante. Após mudar-se para Fortaleza, cursou o ginásio e concluiu o curso de Agronomia na Universidade Estadual do Ceará (UECE) em 1990, realizando o sonho de seus pais de tê-lo administrando a fazenda da família.

De volta ao interior em 1992, Djauma encontrou novas oportunidades que marcaram sua trajetória pessoal e profissional. Trabalhou na Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA) e no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), atuando com agricultores em Acopiara.

Em 1998, casou-se com a professora Antonia Sandra Vital. Este matrimônio, que durou 17 anos, foi uma parceria harmoniosa que reforçou seu envolvimento com a educação. Sua vida na área educacional começou como professor de Educação Física na Escola Murilo Serpa e, posteriormente, foi ampliada com sua aprovação em concurso público, tornando-se professor efetivo da rede municipal de ensino. Para fortalecer sua atuação, cursou Pedagogia e acumulou experiência como professor de Matemática, Química e Física em diversas escolas, incluindo o Instituto Coelhinho, Alfredo Nunes de Melo, Liceu de Acopiara Francisco Alves Sobrinho, além de várias escolas municipais.

Ao longo de 20 anos de trabalho, Francisco Djauma Félix Martins se destacou como um educador dedicado, deixando um legado admirável. Reconhecido pelos gestores escolares como um profissional exemplar, conquistou o respeito e admiração de seus amigos, familiares e alunos.

Por essas razões, esta homenagem se faz justa e necessária, eternizando na nova escola o nome de Francisco Djauma Félix Martins, como exemplo de dedicação à educação e à comunidade de Acopiara.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)



## CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 45/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento Legislativo***

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	06/02/2025 10:23:28	<b>Data da assinatura:</b>	06/02/2025 10:47:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/02/2025

LIDO NA 03º (TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	28/03/2025 11:05:28	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2025 11:14:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
03/04/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 07 de abril de 2025

Ofício nº 0034/2025-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00045/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000191/2025-39**

08/04/2025 às 10:17

Nº de protocolo externo: (02403/2025)

**Assunto**

Controle Externo - Solicitação de Informações

**Observação**

OFÍCIO Nº 0034/2025 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

WALMIR ROSA DE SOUSA

**Situação atual em** 08/04/2025 às 10:17

Aguardando análise

**Unidade atual**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC  
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Accesse o processo  
através do QR Code.

**SUITE**

<https://suite.ce.gov.br>



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

**Nº do processo**

02403/2025 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

08/04/2025

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

### OBSERVAÇÕES

---

OFÍCIO Nº 0034/2025 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE  
A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO QUE DENOMINA DE FRANCISCO  
DJAUMA FÉLIX MARTINS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO  
MUNICÍPIO DE ACOPIARA.



Fortaleza, 07 de abril de 2025

Ofício nº 0034/2025-PROC.



Senhor Secretário:

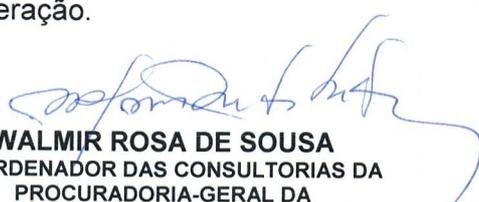
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00045/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SUCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO

08/04/2025



Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **08/04/2025** às **10:19** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

### SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo  
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 15/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada Secretária,

Em resposta ao **Ofício nº 0034/2025 – PROC.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00045/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Marcos Sobreira**, que **DENOMINA** de **Francisco Djauma Félix Martins**, a **Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI**, no município de **Acopiara – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

**Resposta: Sim.**

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

**Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.**

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

**Resposta: Sim.**

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

**Resposta: Não é de conhecimento da área técnica desta COINF, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.**

5. Se a sua construção já foi concluída.

**Resposta: Não.**

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**Resposta: Obra não iniciada, objeto em fase de contratação.**

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

Atenciosamente,

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 15/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Veranice Paiva Pinto  
Gestora de Célula de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales  
Coordenador de Infraestrutura - COINF

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 15/04/2025, às 11:03 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 15/04/2025, às 10:09 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código C889-87AB-A6F6-1FD5.



**Interessado:** WALMIR ROSA DE SOUSA

**De:** SEDUC/SEC

**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações

**Para:** SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **15/04/2025** às **11:29** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo  
Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325



Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

**Usuário:** ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

**Lotação:** Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2025** às **14:14** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Data: 24/04/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 0034/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00045/2025, de autoria do Exmo. Sr., Deputado Marcos Sobreira, que DENOMINA de Francisco Djauma Félix Martins, a Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI, no município de Acopiara/CE, a Coesc esclarece os seguintes pontos:

**3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.**

*Resposta: Sim. A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.*

**4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.**

*Resposta: A escola não foi oficialmente denominada*

Atenciosamente,

Fernanda Maria Diniz da Silva

Coordenadora de Planejamento da Rede Escolar

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 24/04/2025, às 16:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 24/04/2025, às 16:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Data: 24/04/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 0475-DADB-C45E-4F2D.



OFÍCIO Nº 008345/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 25 de abril de 2025

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE

Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres  
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0034/2025 – PROC., referente ao Projeto de Lei nº 00045/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Marcos Sobreira, que denomina de Francisco Djauma Félix Martins, a Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI, no Município de Acopiara – Ceará, a fim de encaminhar a V.Sa. cópias dos despachos emitidos pelas Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Eliana Nunes Estrela**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -  
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 008345/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **25/04/2025, às 08:14** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://suite.ce.gov.br/validar\\_documento](https://suite.ce.gov.br/validar_documento), informando o código **1BE4-A178-B0F4-E100**.

Última alteração: 25/04/2025, às 08:14

NUP: 01000.000191/2025-39

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
08/04/2025 às 10:17	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
08/04/2025 às 10:19	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
08/04/2025 às 10:48	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
15/04/2025 às 10:09	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 10:10	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
15/04/2025 às 11:03	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/04/2025 às 11:03	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
15/04/2025 às 11:29	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
15/04/2025 às 12:43	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
23/04/2025 às 14:14	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - COESC/CEDRE
24/04/2025 às 16:01	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/04/2025 às 16:01	Solicitação de assinatura	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA
24/04/2025 às 16:42	Assinatura realizada	FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA - SEDUC/SEEXEC- GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)

Última alteração: 25/04/2025, às 08:14

NUP: 01000.000191/2025-39

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/04/2025 às 16:43	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/SEC
25/04/2025 às 07:36	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
25/04/2025 às 07:42	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 008 345/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA
25/04/2025 às 08:14	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 008345/2025/SEDUC/SEC (Ofício)
25/04/2025 às 08:14	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 00045/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	28/04/2025 13:09:31	<b>Data da assinatura:</b>	28/04/2025 13:16:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
28/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99997 - DANIEL FREITAS SILVA		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2025 15:07:49	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2025 15:15:26



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
15/05/2025

#### **PROJETO DE LEI Nº 00045/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**

**EMENTA: “DENOMINA FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA”.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0045/2025* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado MARCOS SOBREIRA*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

### **DO PROJETO**

#### **Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º. Fica denominada, , a Escola de Ensino Médio do FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS município de Acopiara.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

**IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria, os poderes (competências) da União são enumerados, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas

políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de FRANCISCO DJALMA FÉLIX MARTINS a Escola de Ensino Médio do município de Acopiara, no Estado do Ceará.

Consta em anexo certidão informando que a Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.***(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **034/2025 – PROC**, datado em *07 de abril de 2025*, a Secretaria da Educação (SEDUC/COINF) respondeu, através de **Folha de Informação e Despacho**, datado em 15 de abril de 2025, aos seguintes questionamentos, que:

**Questionamento 1.** Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

**Resposta:** Sim;

**Questionamento 2.** Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

**Resposta:** Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará;

**Questionamento 3.** Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**Resposta:** Sim;

**Questionamento 4.** Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

**Resposta:** Não é de conhecimento da área técnica desta COINF, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto;

**Questionamento 5.** Se a sua construção já foi concluída;

**Resposta:** Não;

**Questionamento 6.** Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

**Resposta:** Obra não iniciada, objeto em fase de contratação.

Consoante as informações prestadas pelo órgão consultado, a escola que se pretende denominar pertence ao Estado do Ceará e, como tal, pode ser denominada tanto por seu Legislativo como por seu Executivo.

Desta forma, verifica-se, então, que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

Cumpra observar, por último, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 – alterada pela Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



DANIEL FREITAS SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0045/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2025 16:35:44	<b>Data da assinatura:</b>	15/05/2025 16:43:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
15/05/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 45/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	19/05/2025 07:52:13	<b>Data da assinatura:</b>	19/05/2025 07:59:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
19/05/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2025 14:18:16	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 09:24:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
27/05/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/2025		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	05/06/2025 16:18:48	<b>Data da assinatura:</b>	05/06/2025 16:27:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER  
05/06/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045/2025**

(Autoria do Deputado Estadual Marcos Sobreira)

### **I – RELATÓRIO**

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2025, proposto pelo Deputado Estadual Marcos Sobreira, que “Denomina Francisco Djauma Félix Martins a Escola de Ensino Médio localizada no Município de Acopiara.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“De acordo com o MAP nº 2551 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, está prevista a construção de uma Escola de Ensino Médio Urbana Tipo I, que será localizada no município de Acopiara (sede). Esta proposição visa denominar a escola como uma justa homenagem ao Sr. Francisco Djauma Félix Martins, destacando sua significativa trajetória e contribuições para a sociedade (...)”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo denominar a Escola de Ensino Médio localizada no Município de Acopiara de Francisco Djauma Félix Martins. Conforme exposto pelo autor, de acordo com o MAP nº 2551 da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, a escola está prevista para ser construída na sede do município de Acopiara.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

### **Constituição do Estado do Ceará**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

#### **III – leis ordinárias;**

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

**I – aos deputados estaduais.**

### **Regimento Interno da ALECE**

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

#### **II – projeto:**

**b) de lei ordinária;**

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas de denominação de bem público.

Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais.

Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 045/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	10/06/2025 16:05:01	<b>Data da assinatura:</b>	10/06/2025 16:13:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/06/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 10/06/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2025 13:13:00	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2025 16:07:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
18/06/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2025..

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA

**DENOMINA FRANCISCO DJAUMA FÉLIX MARTINS A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

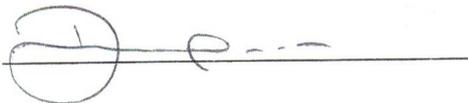
**Art. 1.º** Fica denominada Francisco Djauma Félix Martins a Escola de Ensino Médio localizada no Município de Acopiara.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

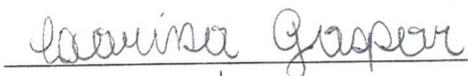
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 11 de junho de 2025.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO



**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO